

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016 (Do Poder Executivo)

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Art. 1º inclua-se seguinte Art. 40-A à Proposta de Emenda à Constituição nº 287/16:

*“Art. 40-A Aplica-se o disposto no Art. 37, XI, ao somatório das verbas percebidas por uma mesma pessoa, ainda que provenham de mais de um cargo ou emprego, de mais de uma aposentadoria ou pensão, ou de qualquer combinação possível entre tais espécies de rendimentos, inclusive quando originados de fontes pagadoras distintas.*

*§ 1º No caso de recebimento de rendimentos sujeitos a diferentes limites, sobre o somatório incidirá aquele de maior valor, sem prejuízo da aplicação, a cada cargo, emprego, aposentadoria ou pensão, de seu respectivo limite.*

*§ 2º A cessão de agente público a outro órgão, Poder ou ente da Federação, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, observará o disposto no § 1º deste artigo.” (NR)*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa disciplinar a aplicação do teto constitucional para o servidor que receba proventos de mais de uma fonte de renda derivada de acumulação de cargos ou empregos públicos ou ainda da acumulação de qualquer um desses com pensão. Essa hipótese não é prevista constitucionalmente, porém aproveitamos a redação proposta e aprovada pela Comissão criada pelo Senado Federal, que regulamenta o limite remuneratório dos cargos públicos, criada em 2016, para inserirmos essa matéria no âmbito da reforma previdenciária. Por meio desses acúmulos, muitos ex-governadores, por exemplo, vem recebendo salários que ultrapassam o teto constitucional uma vez que podem acumular pensões de ex-governador, com outros cargos, por outro lado há inúmeros servidores que ao assumirem funções em outros entes da federação ou cedidos a outros órgãos, escapam do limite remuneratório imposto a todos. Nesse sentido apresento a presente proposta afim de darmos um ponto final a essa possibilidade.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

**ALAN RICK**

**Deputado Federal/PRB-AC**